



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 13 / 08 / 01 PROJETO DE LEI nº 35/01

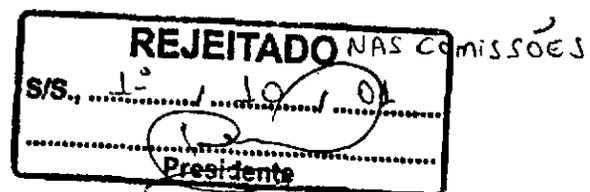
ARQUIVO 03 / 10 / 01

AUTORIA João Soares de Queiroz

ASSUNTO:

Dispõe sobre o funcionamento das Rádies Comunitárias

(RADCOM)





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 35/01

Dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias (RADCOM).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

**Art. 1º** – O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos da Constituição Federal (Artigo 5º, incisos IV, V, IX, X e XIV, e Artigo 220 e seus parágrafos, 221, 222 e 223 “caput”, exceto no que se refere à competência federal), e, especificamente, aos desta lei, editada com fulcro nos Artigos 1º, 18 e 30, inciso I, da Carta Magna, e, no que couber, supletivamente, ao disposto nas seguintes lei federais: Lei 4.117, de 27/08/62, modificada pelo Decreto-Lei 236, de 28/02/67, excetuando seu Artigo 70, Lei 9.472, de 16/07/97, com exceção dos Artigos 183/5, Lei 9.612, de 19/02/98 e quaisquer outros normativos federais pertinentes, de caráter geral para o país, desde que não afrontem matérias de interesse unicamente local.

**Art. 2º** – Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, por Associações e Fundações de âmbito local, sem fins lucrativos, cujos dirigentes residam no município, devidamente constituídas e registradas, que tenham por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistências e de prestação de serviço de utilidade pública, e se proponham notadamente a:

- a) divulgar notícias e idéias, manter a população bem informada, promover o debate de opiniões, valorizar a manutenção das tradições e do folclore típicos, visando ampliar a cultura;
- b) integrar a comunidade, inclusive o homem do campo, desenvolver o espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, incentivando a participação nas ações da defesa civil, a prestação de serviço de utilidade pública e de assistência social;
- c) contribuir para o desenvolvimento do exercício e aprimoramento profissional dos radialistas e



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

jornalistas, bem como a busca de talentos, com efetivo apoio e incentivo na publicidade de seus valores, nas áreas da música, do canto, do folclore e todos os outros tipos de raízes culturais;

- d) dar preferência a programas que atinjam, prioritariamente, finalidades educativas, artísticas e informativas, em benefício da comunidade, principalmente aos que têm menos acesso à informação, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais.

§ 1º – O estatuto e o nome de fantasia conterão obrigatoriamente a expressão “rádio comunitária”, que também deverá ser obrigatoriamente difundida na programação da emissora.

§ 2º – Excluem-se, do âmbito desta lei, as Universidades, as Faculdades e Fundações, de Ensino Superior, públicas ou privadas, por estarem sujeitas à fiscalização e controle dos Ministérios da Educação e da Comunicação, no que concerne à radiodifusão sonora, em frequência modulada, consoante legislação federal específica, já existente, que cuida especialmente das rádios educativas.

§ 3º – Considera-se de baixa potência a emissora que utilize até 25 watts ERP, face à dimensão específica do Município de Votorantim – e cuja altura da antena do sistema irradiante não seja superior a 30 metros, devendo, no cálculo da intensidade de campo (dB $\mu$ ), serem consideradas, como variáveis, a quantidade fixada de Watts e a distância em quilômetros determinada na forma abaixo.

§ 4º – Por cobertura restrita, entende-se aquela necessária para atingir toda a extensão territorial do município, não podendo, em princípio, ultrapassar seus limites.

§ 5º – Para definição do contorno, em virtude da quantidade de dB $\mu$  da emissora, de modo a evitar interferências e o melhor aproveitamento quantitativo do espectro eletromagnético, bem como a melhor qualidade do som, pelo correto direcionamento da antena, será obrigatoriamente considerado o relevo físico do município, tomando-se como base a carta topográfica analógica e a



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

digitalização do terreno, para determinação das curvas de níveis, o ganho de antena transmissora será de no máximo, 0 dB $\mu$ , em relação ao dipolo de meia onda.

§ 6º – Para a determinação específica da cobertura da cada emissora, levar-se-á em conta a cota do terreno no local de instalação do sistema irradiante, com desnível superior a 30 metros.

§ 7º – Cada rádio comunitária terá direito a um único e específico canal na faixa de frequência do serviço de radiodifusão modulada (FM), que variará de 88 a 108 Mhz, dessas posições ficam reservadas 20% para uso da União Federal.

§ 8º – Poderão ser utilizados pelas rádios comunitárias, para, se necessário, aumentar a disponibilidade de novos canais, os espaços vazios não utilizados por quaisquer outros serviços de telecomunicações ou radiodifusão, mediante estudo técnico específico para esse fim.

§ 9º – Os dados acima serão disponibilizados pelo Município, o mais breve possível, de acordo com suas disponibilidades. Até que isso aconteça, as rádios comunitárias, já existentes, continuarão operando normalmente, na forma usual e as novas, que pretenderem obter autorização para a execução do serviço, apresentarão projeto por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, com o diagrama acima mencionado, ou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical, e especificações técnicas do sistema irradiante proposto, sendo que, no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas as curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas. A interessada deverá comprovar, ainda, que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos locais.

§ 10º – Somente será permitida a mudança da emissora, depois de obtida a autorização de funcionamento pelo Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação, pela interessada, de diagrama, na forma acima, comprovando a ausência de interferência ou de qualquer espécie de dano para as demais rádios comunitárias em funcionamento, ou outro tipo de operadora de radiodifusão sonora,



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ou de imagens e som, ou, obviamente, de prejuízo para o serviço de telecomunicação dos aeroportos locais.

**Art. 3º** – A outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária será concedida pelo poder Executivo local, mediante pedido por escrito da entidade interessada.

§ 1º – As entidades interessadas a operar o sistema de radiodifusão comunitária deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

- a) Estatuto social, evidenciando seu objeto, devidamente registrado no cartório competente, comprobatório de personalidade jurídica;
- b) Ata atualizada da eleição da diretoria, com especificação da duração do mandato, também registrada;
- c) Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

§ 2º – O prazo de concessão será de 10 anos, renovável por iguais períodos, desde que cumprida toda legislação pertinente.

§ 3º – As rádios comunitárias que, na data da publicação desta lei, estejam operando no município fica assegurado, automaticamente, o direito à obtenção da respectiva concessão, *respeitando-se o seu respectivo número indicativo da faixa em que já opera*, em quantidade de Mhz, desde que o requeiram no prazo de 60 dias, contados da publicação do Regulamento, o qual pedido não poderá ser negado por motivo administrativo algum, exceto por violação à Constituição Federal e às leis vigentes, mediante fundamentação por escrito. Nesse caso, facultar-se-lhes-á a regularização das falhas detectadas no prazo de 60 dias.

**Art. 4º** – É vedada a formação de rede, ou cadeia, pelas rádios comunitárias com outras entidades da telecomunicação, ou radiodifusão, com exceção das determinadas pela legislação federal e, ainda, facultativamente, a operacionalizada somente entre elas,



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

desde que respeitada a cobertura máxima do perímetro territorial do município.

**Art. 5º** – As rádios comunitárias poderão obter dos estabelecimentos privados, situados no município – abrindo-se exceção para a divulgação de eventos esporádicos e comprovadamente verdadeiros a acontecerem em outras localidades, ainda que fora do Estado – patrocínio financeiro, em forma de apoio cultural, para cobrir suas despesas com os programas a serem transmitidos. Os Entes políticos (União Federal, Estados e Municípios) e suas respectivas Autarquias e Fundações públicas, respeitadas suas específicas legislações, inclusive, obrigatoriamente, o processo de licitação pelo menor preço, poderão, também, proporcionar o apoio cultural, em contrapartida à veiculação de publicidade de interesse público.

**Art. 6º** – É vedada a cessão ou arrendamento da emissora comunitária, ou de horários de sua programação.

§ 1º – A participação de horários de sua programação só terá efeito perante o poder concedente, se a entidade adquirente preencher todos os requisitos previstos nesta lei, mediante requerimento com a documentação comprobatória respectiva.

**Art. 7º** – Constituem infrações passíveis da aplicação das penas abaixo especificadas, observado o devido processo legal:

- a) Operar sem a concessão do poder municipal;
- b) Usar equipamento fora das especificações técnicas, ou não autorizados ou homologados pelos órgãos federais competentes (Anatel ou Ministério das Comunicações);
- c) Transferir, sem anuência do poder concedente, os direitos decorrentes da concessão ou qualquer procedimentos de execução do serviço de radiodifusão;
- d) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

outro serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

e) Permanecer fora de operação por mais de 30 dias, sem motivo justificado;

f) Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

**Art. 8º** – São as seguintes as penalidades por eventual infração cometida, aplicáveis gradualmente de acordo com a gravidade do fato, após garantida e prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – revogação da autorização, em caso de reincidência;

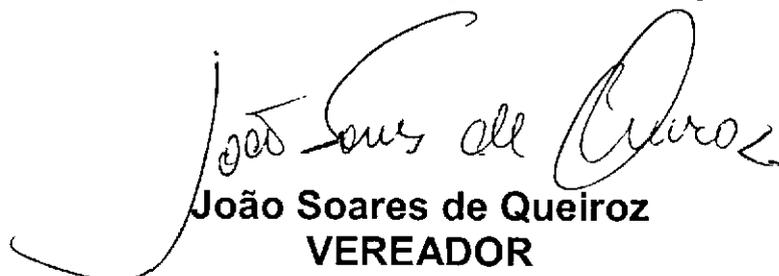
**Art. 9º** – A outorga da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, destinada ao custeio do cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo poder concedente.

**Art. 10** – O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11** – As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel" , 13 de agosto de 2001.**

  
**João Soares de Queiroz**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/08/2.001**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

  
Marcos M. A. de Camargo  
Secretário Geral

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/08/2.001**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora

  
JERSON Pedroso  
residente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 050/2001.

Projeto de Lei nº 35/01, de autoria do Vereador João Soares de Queiroz, que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias.

Parecer:

O Município não tem competência para legislar sobre esta questão de funcionamento de rádio comunitária a ser explorada por associações e fundações de âmbito local, sem fins lucrativos, com dirigentes residentes no Município.

E isto porque, a rigor, esta matéria é competência da União, conforme o disposto no inc. XII, alínea “a”, do art. 21, da CF/88:

**“Art. 21. Compete à União:**

.....  
**XII – Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:**

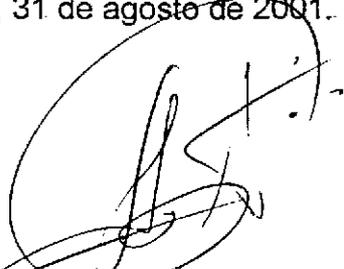
**a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;”**

\* redação da alínea “a” dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.

\* Legislação infraconstitucional: Lei nº 4117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Quando muito, o Município poderia disciplinar no sentido da localização apropriada para instalação da rádio, seguindo sua lei de zoneamento; porém, dispor sobre concessão de rádio comunitária afigura-se nos inconstitucional, por ser matéria estranha à competência legislativa municipal.

Votorantim, SP., 31 de agosto de 2001.

  
João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao**

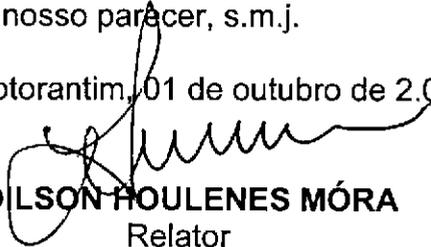
**PROJETO DE LEI Nº 35/01**

O Vereador João Soares de Queiroz, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias. (RADCOM)

Diante do exposto no Parecer nº 050/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001

  
**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

## MEMBROS

**JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente**

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**LUIZ GONZAGA LOPES**

  
**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao**

## **PROJETO DE LEI Nº 35/01**

O Vereador João Soares de Queiroz, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias. (RADCOM)

Diante do exposto no Parecer nº 050/2001 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

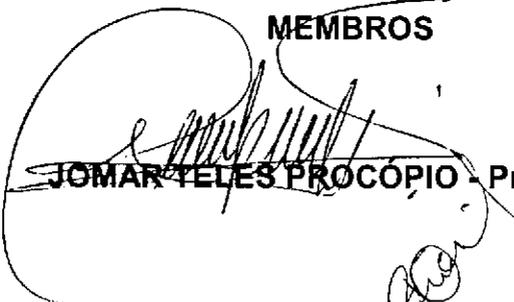
Este é o nosso parecer.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001

**PRIMO ALVINO VIEIRA**  
Relator

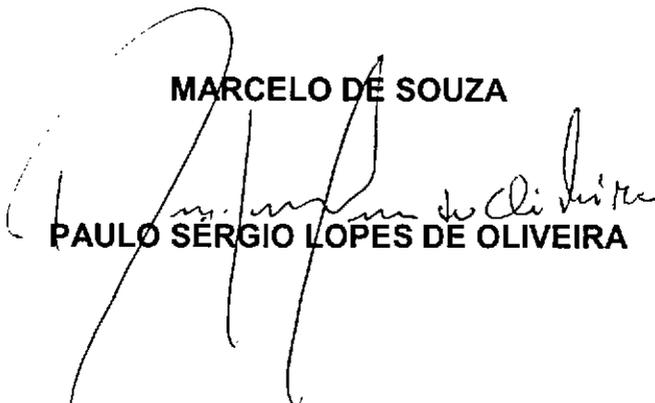
A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

**MEMBROS**

  
**JOMAR TELES PROCÓPIO** - Presidente

**OSVALDO BRASIL**

**MARCELO DE SOUZA**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**